LEI MUNICIPAL N.º 1.677, de 28 de novembro de 2003.

Dispõe sobre a classificação do Comércio Ambulante, regulamenta o Comércio Ambulante "Estacionado Localizado", e dá outras providências.

FLORISBALDO ANTONIO POLO, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1.º - Entende-se por Comércio Ambulante toda e qualquer forma de atividade lucrativa de caráter eventual ou transitório, exercido de forma itinerante ou estacionada nas vias públicas do município.

Art. 2.º - Para efeitos de tributação, o comércio ambulante é classificado em:

Itinerante ou Extraordinário – São aqueles realizados de forma eventual e extraordinária, assim entendidas as licenças a vendedores itinerantes e para os quais não há definição oficial de pontos individuais nos alvarás de concessão de autorizações.

Estacionado ou Localizado - São aqueles realizados em pontos definidos através de ato oficial da Administração Municipal, de caráter não extraordinário, tais como: "K-Chorrões" – "Traillers ou Tendas" e "Veículos Equipados".

Art. 3.º - Para efeitos de tributação, se aplicam ao comércio ambulante estacionado ou localizado os mesmos critérios estabelecidos no Código Tributário Municipal para o comércio varejista em geral.

Parágrafo Único – Para o comércio ambulante itinerante ou extraordinário, aplicam-se as regras tributárias específicas estabelecidas no Código Tributário Municipal ou legislação complementar.

Art. 4.º - O Poder Executivo Municipal estabelecerá, por ato próprio, os pontos de localização de comércio ambulante estacionado ou localizado, para os quais serão expedidos alvarás de localização.

Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 465 - Fone: 55 3781 1512 - e-mail: pmstoaug@mksnet.com.br - CEP 98.590-000 - Santo Augusto - RS

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS, em 28 de novembro de 2003.

Floristaldo Antonio Polo
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

UMBERTO LUIS ROVEDA TASSI
Secretário Municipal de Administração